



## ATO DA MESA Nº 05/ 2021

**Reestabelece o funcionamento regular, observado as medidas de prevenção à infecção e à propagação do covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá/MG e dá outras providências.**

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO todas as ações praticadas pelas autoridades Federais, Estaduais e Municipais voltadas ao combate e controle na disseminação e transmissão da COVID 19;

CONSIDERANDO os Atos da Mesa para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, de modo a preservar a saúde de todos que trabalham e frequentam a sede do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Itajubá;

A MESA DIRETORA dos Trabalhos da Câmara Municipal de Itajubá, biênio 2021/2022, no uso de suas atribuições legais, dentre eles art. 20, §2º, 'e' da Resolução nº 979/2016 c/c art. 35, VI da Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam reestabelecidas as atividades regulares da Câmara Municipal de Itajubá, observado os limites de segurança e distanciamento estabelecidos pelas autoridades de saúde.

§ 1º Serão obrigatórios o uso de máscaras e o aferimento de temperatura por qualquer pessoa que frequente as dependências da Câmara Municipal.

§ 2º Será disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) na recepção e obrigatório a utilização por todas as pessoas que tiverem acesso à Câmara.

**Art. 2º** As Sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de Comissões Permanentes, Especiais e demais reuniões realizadas pela Câmara Municipal ocorreram no Plenário “Sala das Sessões JK”, observando sempre os limites de segurança e distanciamento estabelecidos pelas autoridades de saúde, facultando a participação virtual nos termos Regimentais.

Parágrafo Único: As Sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de Comissões Permanente, Especiais e demais reuniões estão abertas ao público, observado a capacidade do espaço disponível no Plenário, limites de segurança e distanciamento estabelecidos pelas autoridades de saúde.

**Art. 3º** O Presidente da Câmara Municipal de Itajubá decidirá os casos omissos e alterações das restrições impostas na vigência deste Ato, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste, através de Portaria.

**Art. 4º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá, em 15 de setembro de 2021.

Robson Vaz de Lima  
**Presidente**

Sebastião Silvestre da Costa  
**1º Vice-Presidente**

Kener Augusto Maia  
**2º Vice-Presidente**

Rafael Henrique Rodrigues  
**1º Secretário**

Rodrigo Sampaio Melo  
**2º Secretário**